



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
283

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 060/2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade do Município de Rio da Conceição - ConCidade Rio da Conceição”.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Edinalva Oliveira Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho da Cidade” do Município de Rio da Conceição - ConCidade, órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, integrante da Secretaria de Habitação;

Parágrafo único. O ConCidade tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), além das Resoluções do Conselho das Cidades em âmbito federal”.

Art. 2º. Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor do município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V - promover a cooperação entre a sociedade civil e o poder público na formulação e execução da Política de Desenvolvimento Urbano;

VI - promover a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e execução do Plano Diretor;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre o tema urbano;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição municipal do orçamento anual e do plano plurianual;

XI - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. O “Conselho da Cidade” será presidido pela Secretaria de Habitação e composto por outros 6 (seis) membros assim distribuídos:

I - 2 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal;

II - 2 (dois) membros representantes de Movimentos Sociais, cidadãos de notória representatividade e atuação social ou Organizações da Sociedade Civil com atuação relacionada ao desenvolvimento urbano;

III - 2 (dois) membros de Empresários ligados ao desenvolvimento urbano;

§ 1º. Cada membro do “Conselho da Cidade” deverá ter um suplente;

§ 2º. Os representantes de que trata os incisos I a III serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas a serem eleitas na Conferência da Cidade.

§ 3º. Poderão, ainda, ser convidados a partir das reuniões do “Conselho da Cidade” representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo e Legislativo, bem como técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

Art. 4º. O “Conselho da Cidade” deverá reunir com periodicidade trimestral, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias, e terá quórum mínimo de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 2º. O “Conselho da Cidade” deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade, criação e implementação do Plano Diretor Municipal e demais projetos de ordem urbanística;

II - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

III - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal;

IV - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

V - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Rio da Conceição/TO, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

CONTRATADA: TERRACONSTRU LTDA

CNPJ: 03.501.524/0001-54

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 117/2023, Dispensa de Licitação Nº 094/2023. Artigo 24, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial para os serviços de Limpeza, bem como Terraplanagem inicial das Ruas diversas desta cidade para futura Pavimentação Asfáltica, onde caso o Município não realize tal conduta, perderá a vigência dos convênios de Pavimentação existentes, por conta do tempo que a empresa antes contratada passou sem executar os serviços.

VALOR GLOBAL: R\$: 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: PMRDC	FONTE	SECRETARIA	DE
		MUNICIPAL	
		AGRICULTURA	E
		ABASTECIMENTO	
		OBRAS	

DESCRIÇÃO: 1.043	1.500.0000 1.700.0000 1.701.0000	Pavimentação Asfáltica e Operação Tapa Buracos
ELEMENTO: <u>4.4.90.51</u>	OBRAS E INSTALAÇÕES	
FICHA: 275		

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023.

Rio da Conceição – Tocantins, 01 de agosto de 2023.

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal

